LEI Nº 3.303/2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.233, DE 23 DE ABRIL DE 2018, PARA INCLUIR NA PROIBIÇÃO TAMBÉM DE QUEIMADAS EM LOTES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.233/2018 fica modificado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica proibida a realização de queimadas para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos nos lotes urbanos e rurais do Município de Belo Jardim."

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.233/2018 fica modificado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A proibição de que trata o *caput* é de observância cogente pelos populares, loteadores, empresários, agricultores e produtores rurais, e pelo Poder Público Municipal"

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município.

Belo Jardim, aos 29 de novembro de 2019.

FRANCISCO HÉLIO DE MELO SANTOS
-Prefeito-